ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 088/98 Data 27 / 08 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/98

o: RATIFICA OS CONVÊNIOS Nº 138/98, 640/98 e 775/98, CLEBRADOS ENTRE O MUNICÌPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS DIVERSOS, AUTORIZA SUBVENÇÂO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA;, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.08.1998

PROTOCOLO: 27.08.1998

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.998, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÂO, PARA APRECIAÇÃO:

08.09.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

08.09.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 08 SETEMBRO 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Of. Cam. n° 088/98

Erechim, 19 de agosto de 1998.

Ao
Vereador NEUTON LUIZ PICCOLI
para relatar.-
Em 08 de setembro de 1.998

JAIR LOSS
Presidente da COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei no° 047/98**, RATIFICA OS CONVÊNIOS n° 138/98, 640/98 E 775/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS DIVERSOS, AUTORIZA SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Folha 8/98 Data 27 08 98
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM EXPEDIENTE NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 08 09 1.998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI nº 047/98

RATIFICA OS CONVÊNIOS nº 138/98, 640/98 E 775/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS DIVERSOS, AUTORIZA SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios abaixo especificados, celebrados entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como seus respectivos objetivos e obrigações:

I – Convênio nº 138/98:
Objeto: implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando aquisição de equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda.;
Valor do repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
Contrapartida do Município: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, e o prazo de execução do objeto e de aplicação dos recursos é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

II – Convênio nº 640/98
Objeto: promover e implementar a assistência ambulatorial e hospitalar, destinada a despesas de custeio, exceto despesas de pessoal, do Hospital Santa Terezinha Ltda.;
Valor do repasse: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
Contrapartida do Município: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, e o prazo de execução do objeto e de aplicação dos recursos é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

III – Convênio nº 775/98:
Objeto: implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de Equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda.;
Valor do repasse: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Contrapartida do Município: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, e o prazo de execução do objeto e de aplicação dos recursos é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

§ 1° – Os convênios de que trata este artigo, bem como os Planos de Aplicação dos recursos, em anexo, integram a presente Lei.

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos nos convênios ora ratificados.

§ 3° – Os planos de aplicação dos recursos ora transferidos poderão ser alterados de acordo com as necessidades do Hospital, desde que prevaleçam as mesmas finalidades. E, isto acontecendo, os planos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração.

Art. 2° - O Poder Executivo fica também autorizado a repassar ao Hospital Santa Terezinha Ltda. os valores referentes aos convênios ratificados por esta Lei, inclusive as contrapartidas do Município, devendo o Hospital efetuar a prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 3° - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios n° 138/98 e 775/98, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), com a seguinte especificação:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.011-Atendimento de Despesas com Equipamentos para o Hospital Santa Terezinha:
4.3.1.2.00-Contribuições para Despesas de Capital ..... R$ 375.000,00

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no presente artigo será atendido com os seguintes recursos:

a) Auxílio do Governo do Estado do RS, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, conforme Convênios n° 138/98 e 775/98 ..... R$ 300.000,00

b) Redução da seguinte Dotação Orçamentária:
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.051-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda:
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 75.000,00

Art. 4° - Para atender as despesas decorrentes do Convênio n° 640/98, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte discriminação:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.010-Atendimento de Despesas de Custeio do Hospital Santa Terezinha:
3.2.3.3.00-Contribuições Correntes ..... R$ 300.000,00

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no presente artigo será atendido com os seguintes recursos:

a) Auxílio do Governo do Estado do RS, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, conforme Convênio n° 640/98 ..... R$ 240.000,00

b) Redução da seguinte Dotação Orçamentária:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11400211.001-Participação do Município na Realização da FRINAPE:
3.2.3.3.00-Contribuições Correntes ..... R$ 60.000,00

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, ao Hospital Santa Terezinha Ltda., subvenção no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada ao pagamento de despesas de custeio do Hospital, tais como despesas de pessoal, complementação de honorários profissionais médicos em relação aos valores pagos pelo Ministério da Saúde/SUS, pagamento de despesas de custeio junto a fornecedores de materiais médicos e medicamentos e gêneros alimentícios, despesas de conservação e manutenção (água, luz, telefone, etc.), e outras despesas gerais do hospital, inclusive débitos já vencidos.

Parágrafo Único – A prestação de contas referente à subvenção deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias da aplicação total dos recursos.

Art. 6° - Para atender as despesas decorrentes do Art. 5°, desta Lei, é autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte especificação:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.014-Subvenção Econômica ao Hospital Santa Terezinha:
3.2.1.2.00-Subvenções Econômicas ..... R$ 300.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

005

Parágrafo Único – O Crédito Especial autorizado no presente artigo será compensado com a redução de igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.051-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda:
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 300.000,00

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim-RS, 19 de agosto de 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

006

JUSTIFICATIVA

Já é do conhecimento dessa Egrégia Casa que a SAÚDE é prioridade da atual administração, e nem poderia deixar de ser, uma vez que a responsabilidade pelo atendimento da saúde pública, por força constitucional, é dos municípios.

Todos sabemos das dificuldades por que passam os hospitais, e isso não é diferente no caso do Hospital Santa Terezinha Ltda., que registra um déficit financeiro decorrente da elevada taxa de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS (87% da capacidade de ocupação de leitos em 1997, conforme dados da SSMA/RS), cuja tabela, sob responsabilidade do Governo Federal, encontra-se totalmente defasada. Para exemplificar, basta dizer que o hospital recebe R$ 2,55 (dois reais e cinqüenta e cinco centavos) por uma consulta médica e precisa pagar duas vezes mais aos profissionais para garantir o atendimento à população.

Além disso, os valores que o Ministério da Saúde paga, através das AIH´s, pelos serviços de internação dos pacientes hospitalizados, não cobrem os custos do hospital com pessoal e encargos sociais, materiais e medicamentos, alimentação e sanificação, serviços de hotelaria, entre outros. Nesse caso, o hospital precisa complementar, em aproximadamente 200% os valores pagos pelo SUS aos profissionais médicos que prestam serviços aos pacientes internados pelo sistema público, o que, obviamente, gera prejuízos.

Vale dizer ainda, que o HST é de referência regional para o Sistema Único de Saúde(SUS), e opera regularmente com superlotação (com pacientes do próprio SUS), referência esta que se dá justamente pelo caráter público do hospital e por ser o de maior capacidade técnico-resolutiva da região, tudo conforme os princípios do Sistema Único de Saúde, da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90, da Lei 8.142/90 e das Normas e Portarias específicas do Ministério da Saúde.

Diante dessas dificuldades, o Poder Executivo e a direção do HST têm conjugado esforços para obtenção de recursos, especialmente junto ao Governo do Estado do RS. A integração resultou na celebração, entre o Município de Erechim e o Estado, dos convênios ora ratificados, bem como na SUBVENÇÃO de verba.

A aplicação dos recursos dos convênios 138/98 e 775/98 na compra de equipamentos permitirá ao hospital uma significativa melhoria na sua capacidade técnico-resolutiva, i. é, o atendimento de um maior número de casos no próprio hospital, evitando-se despesas de deslocamento dos pacientes para outras cidades. A segurança técnico-funcional também ficará fortalecida, já que um dos objetivos da direção do hospital é o de adequar o volume médio de equipamentos por paciente aos índices e às condições mínimas previstas na legislação específica.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Esses investimentos também permitirão ao hospital buscar o cadastramento de novos serviços junto ao Ministério da Saúde, inclusive os de alta complexidade, possibilitando melhor remuneração pelos serviços prestados aos usuários do convênio público, com vistas a superar o histórico déficit e equilibrar as contas do hospital.

As aquisições de equipamentos serão efetuadas da seguinte forma:

- Convênio no. 138/98: uma mesa cirúrgica, dois respiradores adultos, quatro oxímetros, um aparelho de anestesia, dois eletrocardiógrafos, dez camas fawler, um respirador neonatal pediátrico e adulto, uma maca para transporte de paciente em mesa operatória, um microscópio cirúrgico, uma lavadora de roupas, um comando para RX e quatro camas fawler elétricas.

- Convênio no. 775/98: um microscópio cirúrgico, uma lavadora de roupas com capacidade de 50Kg, quatro camas fawler elétricas, dois respiradores adultos volumétricos, dois respiradores neonatal pediátricos, seis berços aquecidos, oito incubadoras, um espirômetro digital, dois eletrobisturi, um eletrocardiógrafo e um ventilador volumétrico.

Quanto ao Convênio n° 640/98, diríamos que o mesmo expressa o reconhecimento do Estado para com o comprometimento do Município em servir à população conforme os preceitos constitucionais estabelecidos, particularmente na questão da saúde pública. Dentre os trinta e cinco hospitais públicos do nosso Estado somente o Hospital de Pronto-Socorro de Porto Alegre foi contemplado com igual volume de recursos, e justamente pelo seu nível de comprometimento com o SUS, cujos indicadores foram aferidos tecnicamente pela SSMA/RS.

Os recursos deste convênio serão aplicados na compra de medicamentos, manutenção e pequenas reformas, à exceção de despesas com pessoal, conforme a necessidade do hospital em relação aos itens de custeio previstos.

Sobre a subvenção de que trata o Art. 5°, salientamos que a mesma será utilizada para promover e implementar a assistência ambulatorial e hospitalar, com pagamento de despesas de custeio do Hospital Santa Terezinha Ltda. O valor de R$ 300.000,00 será aplicado no pagamento de despesas com pessoal, complementação de honorários profissionais médicos em relação aos valores pagos pelo MS/SUS, pagamento de despesas de custeio junto a fornecedores de materiais médicos e medicamentos, gêneros alimentícios, despesas de conservação e manutenção, tais como, luz, água, telefone, além de outras despesas gerais do hospital, incluindo-se débitos em atraso.

Considerando-se as disposições constitucionais (Constituição Federal Art. 198), entendemos que não restam alternativas ao Município senão a prestação de serviços e a sua participação direta no custeio dos mesmos. Mesmo comprometido com a saúde pública, pode-se dizer que o Município tem administrado com relativo sucesso e baixo custo a internação de pacientes do sistema público, pois apesar do Hospital registrar acúmulo de déficit, desde que foi adquirido em 1994, o Município não chega a comprometer seu

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

008

orçamento geral com o custeio do hospital, como podemos observar do repasse efetuado durante o Exercício de 1997, no valor de R$ 496.928,20 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte oito reais e vinte centavos), o equivalente a 2,2% das Receitas Gerais do Município.

Informamos, ainda, a Vossas Excelências que o hospital está prestes a conveniar através da AMAU, com os municípios da região, a fim de obter ajuda de custo pela internação de seus pacientes, o que também contribuirá para a redução do déficit operacional do hospital. Esse acordo constitui-se numa conquista política do Município de Erechim, já que estes municípios têm o direito legal de encaminhar seus pacientes, valendo-se unicamente da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

Estas e outras providências de caráter administrativo, com planejamento de médio e longo prazo, permitirão que a cidade de Erechim responda integralmente, e de forma qualificada, por sua responsabilidade de garantir serviços de saúde pública à população, inclusive de internação hospitalar, com um comprometimento orçamentário perfeitamente sustentável.

Por fim, esclarecemos que a aplicação dos recursos será efetuada de acordo com os Planos e com a liberação das verbas, considerando-se ainda os melhores preços de mercado, aferidos através de processos de licitação já realizados ou a realizar, através do Hospital Santa Terezinha Ltda.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Proc. 49415-20.00/97.0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 133/98

PUBLIC DO
DE 26/06/98
Divisão de Convênios e Contratos
SSMA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONFORME PROCESSOS Nº: 48212-20.00/97.8 E 49415-20.00/97.0.

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede [illegible] Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato pela Secretária-Geral de Governo JANICE KAYER MACHADO, portadora da Carteira de Identidade número 5005508754, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob o número 292.312.990-34, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, a seguir denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT, com domicílio especial na Praça da Bandeira, nº 354, na cidade de ERECHIM/RS, CEP 99700-000, fone: (054) 321-2300, portador da Carteira de Identidade nº 5000936764, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 462.553.050-15, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de equipamentos para o Hospital Santa Terezinha, no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso...: 0167 - TESOURO DO ESTADO
U.O.....: 2001
Projeto...: 2332
Elemento..: 4323

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas Correntes.

equipamentos hospitalares

CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO = 25%
R$ 25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se à:

a) repassar ao MUNICÍPIO, após a publicação deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1) utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente, no objetivo deste instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) prestar contas da verba recebida apresentando relatório comprovando o alcance do objetivo, acompanhado de:

- Plano de Aplicação;
I - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
II - Relatório de execução físico-financeiro;
V - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
I - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
II - Cópia do extrato da conta bancária específica;
III - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Tesouro do Estado;
X - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
- Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
I - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso.

3) comprometer, como contrapartida, o correspondente a 20% (vinte e cinco por cento) do valor do repasse. Esta contrapartida poderá constituir-se em moeda corrente nacional, em material, em recursos humanos ou quaisquer outros, desde que possa ser mensurada economicamente, devendo, contudo, haver percentual mínimo representado por recursos financeiros nos limites fixados pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na sua omissão, nunca inferior a 20% (vinte por cento);

4) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do convenente, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta do MUNICÍPIO.

5) assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388, de 02.05.95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

6) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

7) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo a prestação de contas exceder o último dia estabelecido para a vigência do Convênio;

8) manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatóriamente em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;

9) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- fora do período de execução do objeto conveniado;
- em finalidade diversa da estabelecida;

10) aplicar, se possível, os recursos sde que não ocasionem prejuízo à execução do CONVÊNIO, em stabelecimento bancário oficial do Estado. Utilizar os recursos nanceiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, clusivamente, no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu prego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em ráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo 14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no iário Oficial do Estado, e suas eventuais alterações ou ditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das espectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

ARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução do objeto conveniado, bem omo a aplicação dos recursos tranferidos, será de 01 (um) ano, a artir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições stabelecidas neste CONVÊNIO, se necessárias, poderão se fazer través de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de ontas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores o término da vigência do Convênio, em conformidade com o ítem 2" da Cláusula Quarta, ficando vedada a apresentação de ocumentos de despesa com data diversa do período de execução do bjeto, estabelecido no Parágrafo único, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser enunciado, por qualquer dos partícipes, com a antecedência ínima de 30 (trinta) dias e, rescindido, de pleno direito, no aso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, u a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento egal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda:

a - sem justa causa, a critério da ECRETARIA, em caso de falta de prestação de contas no prazo stabelecido.

b - utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão deste instrumento, face superveniência de impedimento legal, o beneficiário obriga-se a restituir à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objetivo do CONVÊNIO, pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do mesmo, de pleno direito, implicando em conseqüente recolhimento por este do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra o inadimplemento de cláusula convenial, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores mencionados na Cláusula Quarta, item "9", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na respectiva abertura de tomada de contas especial, junto às Instâncias de controle interno envolvidas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fls. 014

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os convenentes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acertados, os convenentes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 1998.

JANICE MAYER MACHADO
Secretária-Geral de Governo

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim/RS

TESTEMUNHAS:

1. .....

2. .....

Pessoal
Leis Sociais

Proc 23832-20

Normas plurianuais
Prog. de 10%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 640/98

CONVENIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICIPIO DE ERECHIM/RS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº: 23832-20.00/98.0.

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede a Praça Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Porto Alegre, epresentado neste ato pela Secretária-Geral de Governo JANICE AYER MACHADO, portadora da Carteira de Identidade número 0035007794, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob o número 92.312.990-34, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio mbiente, a seguir denominada SECRETARIA, e o MUNICIPIO DE RECHIM/RS, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, UIZ FRANCISCO SCHMIDT, com domicílio especial na PRAÇA DA ANDEIRA, nº 394, na cidade de ERECHIM/RS, CEP 99700-000, Fone: 054) 321-2300, portador da Carteira de Identidade nº 5000936764, xpedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 162.553.050-15, om base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do stado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, endo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, om as alterações posteriores e da Instrução Normativa nº 01, de 5.01.97, resolvem celebrar o presente CONVENIO, nos termos e ondições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVENIO é o stabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a ssistência Ambulatorial e Hospitalar, destinada a despesas de steio do HOSPITAL MUNICIPAL, no Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente NVENIO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso...: 0001 - TESOURO DO ESTADO
U.O.....: 2001
Projeto...: 1588
Elemento..: 3223

ÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a utilização dos ursos em Despesas de Capital.

Excluindo medicamentos

DCC
VISTO

Proc. 23832-2000/9[illegible]016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se à:

a) repassar ao MUNICÍPIO, após a licação deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, a quantia R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), para despesas custeio do HOSPITAL MUNICIPAL, exceto despesas de pessoal;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do vênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada rorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1) utilizar os recursos financeiros nsferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, lusivamente, no objetivo deste instrumento, vedado o seu rego em finalidade diversa da estabelecida;

2) prestar contas da verba recebida esentando relatório comprovando o alcance do objetivo, mpanhado de:

Plano de Aplicação;
- Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o ultado da aplicação financeira;
- Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da ma e valor, em ordem cronológica;
- Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- Cópia do extrato da conta bancária específica;
I - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não lizados, à conta do Tesouro do Estado;
- Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou tificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento al;
Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, provando o registro do recebimento do recurso;
- Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se cionem aos recursos iniciais, se for o caso.

DCC
VISTO

Proc 23832-2000/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3) comprometer, como contrapartida, o
respondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do
asse. Esta contrapartida poderá constituir-se em moeda
rente nacional, em material, em recursos humanos ou quaisquer
ros, desde que possa ser mensurada economicamente, devendo,
tudo, haver percentual mínimo representado por recursos
anceiros nos limites fixados pela respectiva Lei de Diretrizes
amentárias ou na sua omissão, nunca inferior a 20% (vinte por
to);

4) emitir os documentos comprobatórios
despesas em nome do convenente, devidamente identificados,
o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no
CÍPIO, à disposição dos órgãos de controle interno e externo,
o prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação
contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao
rcício da concessão;

-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta do
ÍCÍPIO.

5) assumir compromisso formal de, nos
mos da Lei nº 10.308, de 02.05.95, atuar decisivamente com
gramas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate
onegação;

6) responsabilizar-se pelos encargos
balhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza,
ultantes deste CONVÊNIO;

7) prestar contas dos recursos recebidos
acordo com a legislação vigente, não podendo a prestação de
tas exceder o último dia estabelecido para a vigência do
vênio;

8) manter e movimentar os recursos
nsferidos, obrigatóriamente em conta específica no Banco do
ado do Rio Grande do Sul S.A.;

9) restituir o valor da despesa,
escido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais
atualização de débitos fiscais, a partir da data do
bimento do recurso quando a despesa for realizada:

ora do período de execução do objeto conveniado;
m finalidade diversa da estabelecida;

VISTO

Proc 23832-20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10) aplicar, se possível, os recursos
sde que não ocasionem prejuízo à execução do CONVÊNIO, em
tabelecimento bancário oficial do Estado. Utilizar os recursos
nanceiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras,
clusivamente, no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu
prego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em
ráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo
14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no
ário Oficial do Estado, e suas eventuais alterações ou
itamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das
spectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

RÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução do objeto conveniado, bem
mo a aplicação dos recursos tranferidos, será de 01 (um) ano, a
rtir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições
tabelecidas neste CONVÊNIO, se necessárias, poderão se fazer
avés de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de
tas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores
término da vigência do Convênio, em conformidade com o ítem
" da Cláusula Quarta, ficando vedada a apresentação de
cumentos de despesa com data diversa do período de execução do
jeto, estabelecido no Parágrafo Único, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser
nunciado, por qualquer dos partícipes, com a antecedência
nima de 30 (trinta) dias e, rescindido, de pleno direito, no
so de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições,
a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento
gal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda:

a - sem justa causa, a critério da
CRETARIA, em caso de falta de prestação de contas no prazo
tabelecido.

DCC
VISTO

Proc 2383-2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b - utilização dos recursos em nalidade diversa da prevista no objeto do Convênio, inclusive mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação rtinente.

RÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão deste instrumento, face ocorrência de impedimento legal, o beneficiário obriga-se a stituir à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ntar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos cursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem mo comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objetivo do NVÊNIO, pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do smo, de pleno direito, implicando em conseqüente recolhimento este do recurso repassado, acrescido de juros e correção netária, calculada segundo os índices oficiais de atualização débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

ÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra o inadimplemento de cláusula vencial, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores cionados na Cláusula Quarta, item "9", no prazo de 30 (trinta) s, a contar do recebimento da comunicação.

ÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a prestação de contas não ser ovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador despesas providenciará na respectiva abertura de tomada de tas especial, junto às instâncias de controle interno olvidas.

DCC
VISTO

Z3832-2000/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de orto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução este CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acertados, os artícipes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual eor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo ssinadas.

Porto Alegre, de 1998.

JANICE MAYER MACHADO
Secretária-Geral de
Governo

P/ LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT
Prefeito Municipal de
ERECHIM/RS

STEMUNHAS:

DCC
VISTO

Fls. 021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 775/98

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº: 24776-20.00/98.7.

O Estado do Rio Grande do Sul,com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato pela Secretária-Geral de Governo JANICE MAYER MACHADO, portadora da Carteira de Identidade número 7005508754, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob o número 292.312.990-34, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, a seguir denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT, com domicílio especial na Praça da Bandeira, nº 354, na cidade de ERECHIM/RS, CEP 99700-000, fone: (054) 321-2300, portador da Carteira de Identidade nº 5000936764, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 162.553.050-15, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Santa Terezinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso...: 1060 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
U.O.....: 2095
Projeto...: 9011
Elemento..: 4323

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas Correntes.

DOC
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se à:

a) repassar ao MUNICÍPIO, após a blicação deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, a quantia R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a cobertura das spesas oriundas do presente instrumento;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do vênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada rorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1) utilizar os recursos financeiros nsferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, lusivamente, no objetivo deste instrumento, vedado o seu rego em finalidade diversa da estabelecida;

2) prestar contas da verba recebida esentando relatório comprovando o alcance do objetivo, panhado de:

Plano de Aplicação;
- Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o ltado da aplicação financeira;
Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da a e valor, em ordem cronológica;
Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- Cópia do extrato da conta bancária específica;
- Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não izados, à conta do Fundo Estadual de Saúde (Banco do Brasil), conta nº 72321-5, Agência 2814-2, Partenon - Porto re/RS;
Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou ficativa para sua dispensa com o respectivo embasamento ;
Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, ovando o registro do recebimento do recurso;
Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se onem aos recursos iniciais, se for o caso.

DOC
FISCO

3) comprometer, como contrapartida, o
orrespondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do
passe em aquisição de equipamentos;

4) emitir os documentos comprobatórios
s despesas em nome do convenente, devidamente identificados,
om o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no
NICÍPIO, a disposição dos orgãos de controle interno e externo,
lo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação
contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao
ercício da concessão;

B-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta do
NICÍPIO.

5) assumir compromisso formal de, nos
rmos da Lei nº 10.388, de 02.05.95, atuar decisivamente com
ogramas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate
Sonegação;

6) responsabilizar-se pelos encargos
abalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza,
sultantes deste CONVÊNIO;

7) prestar contas dos recursos recebidos
acordo com a legislação vigente, não podendo a prestação de
ntas exceder o último dia estabelecido para a vigência do
nvênio;

8) manter e movimentar os recursos
ansferidos, obrigatóriamente em conta específica no Banco do
asil S.A.;

9) restituir o valor da despesa,
escido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais
atualização de débitos fiscais, a partir da data do
ebimento do recurso quando a despesa for realizada:

ora do período de execução do objeto conveniado;
m finalidade diversa da estabelecida;

DCG
VISTO

10) aplicar, se possível, os recursos
sde que não ocasionem prejuízo à execução do CONVÊNIO, em
ência do Banco do Brasil S.A.. Utilizar os recursos financeiros
ansferidos e o resultado de aplicações financeiras,
clusivamente, no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu
prego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em
rátter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo
14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no
ário Oficial do Estado, e suas eventuais alterações ou
itamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das
spectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

RÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução do objeto conveniado, bem
mo a aplicação dos recursos tranferidos, será de 01 (um) ano, a
rtir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições
tabelecidas neste CONVÊNIO, se necessárias, poderão se fazer
ravés de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de
ntas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores
término da vigência do Convênio, em conformidade com o ítem
da Cláusula Quarta, ficando vedada a apresentação de
cumentos de despesa com data diversa do período de execução do
eto, estabelecido no Parágrafo único, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser
unciado, por qualquer dos partícipes, com a antecedência
ima de 30 (trinta) dias e, rescindido, de pleno direito, no
o de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições,
a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento
al que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda:

a - sem justa causa, a critério da
RETARIA, em caso de falta de prestação de contas no prazo
abelecido.

DOC

b - utilização dos recursos em
inalidade diversa da prevista no objeto do Convênio, inclusive
o mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação
ertinente.

ÁRÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão deste instrumento, face
perveniência de impedimento legal, o beneficiário obriga-se a
stituir à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a
ntar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos
cursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem
mo comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objetivo do
VÊNIO, pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do
mo, de pleno direito, implicando em conseqüente recolhimento
este do recurso repassado, acrescido de juros e correção
etária, calculada segundo os índices oficiais de atualização
débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

ÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra o inadimplemento de cláusula
enial, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores
ionados na Cláusula Quarta, item "9", no prazo de 30 (trinta)
, a contar do recebimento da comunicação.

GRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a prestação de contas não ser
vada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador
despesas providenciará na respectiva abertura de tomada de
s especial, junto às instâncias de controle interno
vidas.

DOE
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de
o Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução
e CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acertados, os
ícipes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual
e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo
nadas.

Porto Alegre, de 1998.

JANICE MAYER MACHADO
Secretária-Geral de
Governo

LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT
Prefeito Municipal de
Erechim/RS

MUNHAS:

.....

.....

DOE
VISTO

Fl. 027

PLANO DE APLICAÇÃO - CONVÊNIO N° 138/98

1.) Convênio 138/98:

- **Objeto:** Promover e implementar a assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda.

- **Valor:** R$ 100.000,00 (Cem mil reais) – participação do Estado
  R$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais) – contrapartida do Município
  R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais) – Valor total

- **Plano de aplicação:** aquisição de uma mesa cirúrgica; dois respiradores adultos; quatro oxímetros; um aparelho de anestesia; dois eletrocardiógrafos; dez camas fawler; um respirador neonatal pediátrico e adulto; uma maca para transporte de paciente em mesa operatória; um microscópio cirúrgico; uma lavadora de roupas; um comando para RX; quatro camas fawler elétricas. Serão adquiridos a totalidade dos equipamentos listados ou os itens possíveis entre os listados, considerando-se o total de recursos, de acordo com os melhores preços de mercado, aferidos através de processos de licitação já realizados ou a realizar através do Hospital Santa Terezinha Ltda., por ocasião da liberação dos recursos.

CLÁUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Diretor-Presidente
do Hospital Santa Terezinha Ltda.

14 028

PLANO DE APLICAÇÃO - CONVÊNIO N° 640/98

2.) Convênio 640/98:

- **Objeto:** Promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar visando a cobertura de despesas de custeio (compra de medicamentos, manutenção, pequenas reformas, etc. à exceção de despesas com pessoal) do Hospital Santa Terezinha Ltda.

- **Valor:** R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) – participação do Estado
  R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) – contrapartida do Município
  R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) – Valor total

- **Plano de aplicação:** compra de medicamentos, manutenção, pequenas reformas, etc. à exceção de despesas com pessoal. Os recursos serão utilizados conforme a necessidade do hospital em relação aos itens de custeio previstos e de acordo com os melhores preços de mercado, aferidos através de processos de licitação já realizados ou a realizar através do Hospital Santa Terezinha Ltda., por ocasião da liberação dos recursos.

CLÁUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Diretor-Presidente
do Hospital Santa Terezinha Ltda.

PLANO DE APLICAÇÃO - CONVÊNIO N° 775/98

3.) Convênio 775/98:

- **Objeto:** Promover e implementar a assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda..

- **Valor:** R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) – participação do Estado
  R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) – contrapartida do Município
  R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais) – Valor total

- **Plano de aplicação:** aquisição de um microscópio cirúrgico; uma lavadora de roupas – 50Kg; quatro camas fawler elétricas; dois respiradores adultos volumétricos; dois respiradores neonatal pediátricos; seis berços aquecidos; oito incubadoras; um espirômetro digital; dois eletrobisturi; um eletrocardiógrafo; um ventilador volumétrico para cuidados intensivos. Serão adquiridos a totalidade dos equipamentos listados ou os itens possíveis entre os listados, considerando-se o total de recursos, de acordo com os melhores preços de mercado, aferidos através de processos de licitação já realizados ou a realizar através do Hospital Santa Terezinha Ltda., por ocasião da liberação dos recursos.

CLÁUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Diretor-Presidente
do Hospital Santa Terezinha Ltda.

PLANO DE APLICAÇÃO – SUBVENÇÃO

4.) Subvenção ao Hospital Santa Terezinha Ltda.:

- **Objeto:** Promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando contribuir com as despesas de custeio para o Hospital Santa Terezinha Ltda.

- **Valor:** R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) - participação do Município de Erechim.

- **Plano de aplicação:** pagamento de despesas com pessoal; complementação de honorários profissionais médicos em relação aos valores pagos pelo MS/ SUS; pagamento de despesas de custeio junto a fornecedores de materiais médicos e medicamentos; gêneros alimentícios; despesas de conservação e manutenção, tais como, luz, água, telefone, etc. e outras despesas gerais do hospital, incluindo-se débitos já vencidos.

CLÁUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Diretor-Presidente
do Hospital Santa Terezinha Ltda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/98

RATIFICA OS CONVÊNIOS Nº 138/98, 640/98 E 775/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS DIVERSOS, AUTORIZA SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois devido as dificuldades por que passa o Hospital Santa Terezinha, na prestação de serviços, além do que a aplicação dos recursos será efetuada de acordo com os planos e liberação das verbas, conforme cronograma de sua direção.

Erechim, RS, 08 de Setembro de 1.998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 03/032

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 088/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/98

EMENTA: ***RATIFICA OS CONVÊNIOS Nº 138/98, 640/98 E 775/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS DIVERSOS, AUTORIZA SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Vereador NEUTON LUIZ PICCOLI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Com a finalidade de emitir PARECER, recebo das mãos do nobre Vereador JAIR LOSS, Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo.

Após a análise da documentação anexada ao presente, sou de PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma está alicerçada na atual legislação.

Submeto o presente aos demais colegas integrantes da COMISSÃO, e após que seja remetido ao Plenário, para decisão final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE SETEMBRO DE 1.998

NEUTON LUIZ PICCOLI
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 08/09/ 1998
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0/98-ZB

Erechim, RS, 09 de Setembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 08 de Setembro/98, reuniu-se a Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou otou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046 /98
TIFICA OS CONVÊNIOS Nº 1.060/97 E 532/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE RECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/98
TIFICA OS CONVÊNIOS Nº 138/98, 640/98 E 775/98, CELEBRADOS ENTRE O NICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE CURSOS DIVERSOS, AUTORIZA SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA DA., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS OVIDÊNCIAS

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/98
TORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O NICÍPIO DE ERECHIM E A URI, E ENTRE O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. E A I, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE FERMAGEM E DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **PROVADO** por unanimidade pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar tos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Xmo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
esta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.083, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998.

RATIFICA OS CONVÊNIOS nº 138/98, 640/98 E 775/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS DIVERSOS, AUTORIZA SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios abaixo especificados, celebrados entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como seus respectivos objetivos e obrigações:

I – Convênio nº 138/98:
Objeto: implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando aquisição de equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda.;
Valor do repasse: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
Contrapartida do Município: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, e o prazo de execução do objeto e de aplicação dos recursos é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

II – Convênio nº 640/98
Objeto: promover e implementar a assistência ambulatorial e hospitalar, destinada a despesas de custeio, exceto despesas de pessoal, do Hospital Santa Terezinha Ltda.;
Valor do repasse: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
Contrapartida do Município: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, e o prazo de execução do objeto e de aplicação dos recursos é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

III – Convênio n° 775/98:
Objeto: implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de Equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda.;
Valor do repasse: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Contrapartida do Município: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, e o prazo de execução do objeto e de aplicação dos recursos é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

§ 1° – Os convênios de que trata este artigo, bem como os Planos de Aplicação dos recursos, em anexo, integram a presente Lei.

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos nos convênios ora ratificados.

§ 3° – Os planos de aplicação dos recursos ora transferidos poderão ser alterados de acordo com as necessidades do Hospital, desde que prevaleçam as mesmas finalidades. E, isto acontecendo, os planos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração.

Art. 2° - O Poder Executivo fica também autorizado a repassar ao Hospital Santa Terezinha Ltda. os valores referentes aos convênios ratificados por esta Lei, inclusive as contrapartidas do Município, devendo o Hospital efetuar a prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 3° - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios n° 138/98 e 775/98, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), com a seguinte especificação:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.011-Atendimento de Despesas com Equipamentos para o Hospital Santa Terezinha:
4.3.1.2.00-Contribuições para Despesas de Capital ..... R$ 375.000,00

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no presente artigo será atendido com os seguintes recursos:

a) Auxílio do Governo do Estado do RS, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, conforme Convênios n° 138/98 e 775/98 ..... R$ 300.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

b) Redução da seguinte Dotação Orçamentária:
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.051-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda:
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 75.000,00

Art. 4° - Para atender as despesas decorrentes do Convênio n° 640/98, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte discriminação:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.010-Atendimento de Despesas de Custeio do Hospital Santa Terezinha:
3.2.3.3.00-Contribuições Correntes ..... R$ 300.000,00

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no presente artigo será atendido com os seguintes recursos:

a) Auxílio do Governo do Estado do RS, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, conforme Convênio n° 640/98 ..... R$ 240.000,00

b) Redução da seguinte Dotação Orçamentária:
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11400211.001-Participação do Município na Realização da FRINAPE:
3.2.3.3.00-Contribuições Correntes ..... R$ 60.000,00

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, ao Hospital Santa Terezinha Ltda., subvenção no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada ao pagamento de despesas de custeio do Hospital, tais como despesas de pessoal, complementação de honorários profissionais médicos em relação aos valores pagos pelo Ministério da Saúde/SUS, pagamento de despesas de custeio junto a fornecedores de materiais médicos e medicamentos e gêneros alimentícios, despesas de conservação e manutenção (água, luz, telefone, etc.), e outras despesas gerais do hospital, inclusive débitos já vencidos.

Parágrafo Único – A prestação de contas referente à subvenção deverá ser efetuada junto à Secretária Municipal da Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias da aplicação total dos recursos.

Art. 6° - Para atender as despesas decorrentes do Art. 5°, desta Lei, é autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte especificação:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.014-Subvenção Econômica ao Hospital Santa Terezinha:
3.2.1.2.00-Subvenções Econômicas ..... R$ 300.000,00

Parágrafo Único – O Crédito Especial autorizado no presente artigo será compensado com a redução de igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.051-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda:
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 300.000,00

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim-RS, 9 de setembro de 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração